CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 580, DE 11 DE MAIO DE 2017

**Altera a Lei Municipal nº 1.588, de 29 de Junho de 1999, que *"Dispõe sobre os serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega, e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se a redação da "Ementa" da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"EMENTA: Dispõe sobre os serviços de Mototáxi e Motofrete no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências".***

**Art. 2º** Alteram-se as redações dos incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

I – Mototáxi – serviço de transporte de passageiros em veículos automotores tipo: Motocicletas e Motonetas;

II – Motofrete – serviço de transporte e entrega de mercadorias em veículos automotores tipo: Motocicletas e Motonetas."

**Art. 3º** Altera-se a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A exploração destes serviços poderá ser prestada por permissionários autônomos, empresas e cooperativas de transporte, devidamente cadastrados, mediante autorização concedida pelo Município."

**Art. 4º** Revogam-se os incisos VII, VIII e IX, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999:

"Art. 4º (...)

(...)

VII – Revogado;

VIII – Revogado;

IX – Revogado."

**Art. 5º** Altera-se a redação do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As permissões para os serviços de Motofrete serão autorizadas pelo Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, de acordo com a capacidade de absorção do mercado de serviços."

**Art. 6º** Altera-se a redação do *"caput" do* art. 8º, o seu parágrafo único passa a ser o § 1º e acrescentam-se os §§ 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º Os permissionários que desistirem da prestação de serviços, de que trata esta Lei, deverão procurar o setor de cadastro do Poder Executivo municipal e firmar o requerimento solicitando a baixa do alvará concedido ao prestador de serviços.

§ 1º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo municipal a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados, conforme a ordem cronológica de inscrição de prioridades, respeitando as datas e horários registrados nos protocolos da inscrição.

§ 2º O prestador de serviços de transporte e entrega de mercadorias, Motofrete, deverá alterar o registro do veículo para a espécie de carga, de acordo com o art. 2º, inciso III, da Resolução/CONTRAN 356, de 02 de agosto de 2010.

§ 3º O veículo prestador de serviços de motofrete deve ser de cor *"Amarela"* e conter faixas retro refletivas de maneira a favorecer a visualização do veículo, com escritas de cor *"Preta"* nas laterais da motocicleta e do baú, com os dizeres: Motofrete.

§ 4º Os veículos que já possuem os devidos alvarás para as prestações dos serviços de motofrete, terão 30 (trinta) dias de prazo para se adequarem às novas normas."

**Art. 7º** Revoga-se o Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999.
"Art. 9º Revogado."

**Art. 8º** Altera-se a redação do art. 10, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Estarão sujeitos às penalidades progressivas os Mototáxis e Motofretes que descumprirem as regras e regulamentos estabelecidos."

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 11 de maio de 2017.

**JOÃO VAZ DE OLIVEIRA**
- Presidente da Câmara -

**SIOMAR RODRIGUES FERREIRA**
- Secretária -

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
SUBSTITUTIVO AO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG
PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 022/2017
DATA DA VOTAÇÃO 11 / 05 / 2017
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
9 VOTOS A FAVOR
0 VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

À SANÇÃO
Sala das Sessões 12 / 05 / 2017
Presidente
João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

**OBS.:** *Proposição originária do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do vereador Danilo de Oliveira, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 08 de maio de 2017.*